

**PAUTA REIVINDICATÓRIA COM PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE
COMISSÃO E NORMAS EXCLUSIVAS PARA SEGMENTO DE TEATRO
MUSICAL EM SÃO PAULO/SP**

Teatro Musical: Performance teatral que contempla a presença de música com texto parcial ou totalmente cantado, podendo abranger outras linguagens artísticas, como dança, habilidades circenses, entre outros.

Cláusula 1ª – OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO PROFISSIONAL

Cláusula 2ª – CONTRATAÇÃO

Cláusula 3ª - CRIAÇÃO DE UMA COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO DO SETOR JUNTO AO SATED/SP

Cláusula 4ª – CATEGORIAS DE TEATROS

Cláusula 5ª - CRIAÇÃO CONCESSÃO DO SELO "SATED/TEATRO MUSICAL"

Cláusula 6ª – AUDIÇÕES

Cláusula 7ª – DAS FUNÇÕES DO ARTISTA EM TEATRO MUSICAL

Cláusula 8ª – PISO SALARIAL

Cláusula 9ª – JORNADA DE TRABALHO

Cláusula 10ª – REMUNERAÇÃO DOS ENSAIOS

Cláusula 11ª – ALIMENTAÇÃO

Cláusula 12ª – ASSISTÊNCIA MÉDICA

Cláusula 13ª – AUXÍLIO AO ACIDENTADO

Cláusula 14ª – ESTABILIDADE: ACIDENTE DO TRABALHO

Cláusula 15ª – AUSÊNCIAS PERMITIDAS

Cláusula 16ª – FÉRIAS COLETIVAS / INDIVIDUAIS

Cláusula 17ª - CONTRATO “PAGUE OU ATUE” (PAY OR PLAY)

Cláusula 18ª – APRESENTAÇÕES

Cláusula 19ª – PAGAMENTO

Cláusula 20ª – APRESENTAÇÕES FORA DO LOCAL DE TRABALHO

Cláusula 21ª – INTERRUPÇÃO DA TEMPORADA

Cláusula 22ª – RESCISÃO CONTRATUAL E GARANTIAS

Cláusula 23ª – DIVULGAÇÃO DO ELENCO

Cláusula 24ª - MULTA – DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONVENCIONAIS

Cláusula 25ª – ABRANGÊNCIA

Cláusula 26ª – BENEFÍCIO EXCLUSIVO PARA SINDICALIZADOS

Cláusula 27ª – AVISO PRÉVIO

Cláusula 28ª – HOMOLOGAÇÕES DOS CONTRATOS

Cláusula 29ª – DEPÓSITO DOS CONTRATOS NO SATED-SP

Cláusula 30ª – CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS ESTRANGEIROS

Cláusula 31ª – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL E FORTALECIMENTO SETORIAL

Cláusula 1ª – OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO PROFISSIONAL.

O exercício da profissão de artista requer prévia inscrição na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE. A função de artista não poderá ser exercida por quem não tem Registro Profissional, conforme Art. 6º da Lei Nº 6.533, de 24 de maio de 1978.

Parágrafo primeiro. Estabelece-se que a função primordial do artista atuante em projetos de Teatro Musical é a de Ator/Atriz. Portanto, para o exercício dessa função, o artista deve possuir o Registro Profissional de Ator, conforme estipulado no artigo supracitado.

Parágrafo segundo. Caso a Produtora opte por contratar um profissional sem o registro definitivo no DRT (Delegacia Regional do Trabalho), deverá obrigatoriamente solicitar uma autorização especial de trabalho ao SATED/SP (Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do Estado de São Paulo), por contrato, previamente à formalização do contrato de trabalho. Além disso, a Produtora compromete-se a recolher uma taxa adicional correspondente a 20% do valor total do contrato firmado com o referido profissional, a ser destinada ao SATED/SP.

Parágrafo terceiro. Na hipótese de a Produtora não solicitar a referida autorização especial de trabalho, será aplicada uma multa equivalente a 50% do valor total do contrato firmado com o profissional, a ser paga diretamente ao SATED/SP.

Parágrafo quarto. Quando a contratação envolver profissionais estrangeiros, a regra acima também se aplica, acrescida das exigências previstas na Lei 6.533/78 e no Decreto 82.385/78 (inclusive da taxa de 10%) que regulamentam a contratação de profissionais estrangeiros para produções artísticas no Brasil. A Produtora deve cumprir integralmente as disposições legais aplicáveis à contratação de estrangeiros, incluindo a obtenção de autorizações específicas e observância das condições estabelecidas pela legislação nacional.

Parágrafo quinto. A responsabilidade pelo recolhimento da taxa e/ou multa é exclusivamente da Produtora e não poderá, em hipótese alguma, ser descontada do cachê do profissional contratado(a).

Cláusula 2ª – CONTRATAÇÃO.

Nos termos da Lei Nº 6.533, de 24 de maio de 1978, a contratação referida nesta pauta reivindicatória deve observar seus dispositivos, dentre os quais os que seguem:

Art. 9º – O exercício das profissões de que trata esta Lei exige contrato de trabalho padronizado, nos termos de instruções a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho.

§ primeiro – O contrato de trabalho será visado pelo sindicato representativo da categoria profissional e, subsidiariamente, pela federação respectiva, como condição para registro no Ministério do Trabalho, até a véspera da sua vigência.

§ segundo – A entidade sindical deverá visar ou não o contrato, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, findos os quais ele poderá ser registrado no Ministério do Trabalho, se faltar a manifestação sindical.

§ terceiro – Da decisão da entidade sindical que negar o visto, caberá recurso para o Ministério do Trabalho.

Parágrafo primeiro. As produtoras, quando da utilização de mão de obra de artistas e/ou técnicos com prazo superior a 07 dias, devem celebrar Contrato de Trabalho por Tempo Determinado ou Indeterminado, conforme determina a Portaria Ministerial n.º 6.71/2021 de que trata a Lei 6.533/78, de 24 de maio de 1978, regulamentada pelo Decreto no. 82.385/78, de 05 de outubro de 1978.

Parágrafo segundo. Os instrumentos contratuais, nas condições da presente cláusula, serão enviados para serem visados pelo SATED/SP em até 15 (quinze) dias úteis antes da vigência do contrato, mediante o pagamento de taxa administrativa.

Parágrafo terceiro. Juntamente com os instrumentos contratuais as produtoras deverão entregar ao SATED/SP as fichas técnicas e/ou programas dos espetáculos e eventos para conferência.

Parágrafo quarto. Fica assegurado o direito à igualdade e não discriminação de artistas e técnicos em todos os processos e atividades da área artística e nas ações promovidas pelo sindicato, sem distinção de deficiência (PcDs), raça, cor, etnia, origem, sexo, gênero, orientação sexual, identidade de gênero, idade, religião ou qualquer outra condição. As produtoras devem garantir que todos os profissionais tenham acesso justo e equitativo a oportunidades na área, assegurando que, no mínimo, 50% do elenco e 50% dos profissionais técnicos seja formado por grupos historicamente excluídos, incluindo pessoas com deficiência, mulheres, pessoas negras, indígenas, LGBTQIA+ e outros grupos sub-representados. Assegura-se o direito de acesso pleno a audições, seleções e processos de elenco, mediante adaptações razoáveis sempre que necessário, para garantir a participação efetiva de todos, em especial de atores e atrizes PcDs. Qualquer ato discriminatório identificado poderá ser denunciado ao SATED/SP, que adotará as medidas cabíveis para reparação e prevenção, a fim de assegurar a integridade e o respeito aos direitos dos artistas.

Cláusula 3ª – CRIAÇÃO DE UMA COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO DO SETOR JUNTO AO SATED/SP.

A categoria de artistas de Teatro Musical irá selecionar uma comissão composta por 20 (vinte) representantes, que atuarão como uma espécie de consultoria, contribuindo com suas visões e experiências para auxiliar o SATED/SP. Esses representantes serão indicados pela própria classe em assembleia e terão um papel consultivo e deliberativo, assegurando uma representação justa e adequada da classe artística nos projetos.

Parágrafo primeiro. A comissão em referência será responsável por representar os artistas de Teatro Musical diante do SATED/SP, por organizar pautas de assembleias específicas de Teatro Musical e registrá-las em ata.

Parágrafo segundo. As eleições dos membros da comissão devem ocorrer a cada ano, oportunidade em que serão substituídos pelo menos 5 (cinco) membros. É importante que essa comissão seja diversa, representando a pluralidade da classe em termos de gênero, raça, orientação sexual, idade, e outras características relevantes, refletindo assim a diversidade do setor de Teatro Musical. Dessa forma, busca-se garantir que diferentes vozes e perspectivas sejam ouvidas e levadas em consideração no processo de classificação dos projetos. Cada membro não deve acumular mais de dois mandatos anuais consecutivos. A escolha dos membros será

feita em assembleia convocada com antecedência de no mínimo 30 dias, mediante a publicação de edital específico no site do SATED/SP. A inscrição para a candidatura será aberta na data da publicação do edital e se encerrará até uma hora antes da assembleia de votação. Os membros da comissão ficarão isentos da taxa de contribuição sindical enquanto exercerem o mandato.

Cláusula 4ª – CATEGORIA DE TEATROS.

A categorização dos teatros será baseada em dois critérios principais: tamanho e histórico das produções realizadas no espaço. O tamanho considera a capacidade de público e a infraestrutura disponível, como palco, iluminação e equipamentos técnicos, conforme a Tabela 1.

Parágrafo primeiro. Os teatros que não estiverem previamente incluídos na lista oficial serão avaliados individualmente pelo SATED/SP. Essa análise levará em consideração critérios como tamanho, infraestrutura, localização, capacidade de público e o histórico das produções realizadas no espaço.

Parágrafo segundo. Caso a produção seja transferida para outro teatro durante a vigência do contrato, ou se o intervalo entre uma temporada e outra for inferior a 90 dias, o valor do cachê deverá acompanhar a categoria do novo teatro, desde que este tenha uma classificação igual ou superior à do anterior. No entanto, se a mudança for para um teatro de categoria inferior, o cachê da temporada anterior será mantido, garantindo a preservação das condições previamente acordadas e evitando prejuízos aos profissionais envolvidos.

| CATEGORIA | TEATROS |
|------------------|--|
| A | Teatro Renault Teatro Santander Teatro Alfa Teatro Bradesco Teatro Cultura Artística Teatro Liberdade |

| | |
|-----------------|--|
| <p>A</p> | <p>Teatro Claro Teatro Procópio Ferreira Teatro Sérgio Cardoso Teatro Villa-Lobos Teatro Sabesp Teatro Bravos (CETIP) Teatro Tuca Teatro Rooftop 033</p> |
| <p>B</p> | <p>Teatro Porto Seguro Teatro Fernando Torres Teatro das Artes Teatro São Pedro Auditório Ibirapuera – Oscar Niemeyer Teatro Gazeta Teatro FAAP Teatro Tucarena Teatro B32 Teatro Nissi Teatro Unimed Teatro do SESI Teatro do SESC</p> |
| <p>C</p> | <p>Teatro Vivo Teatro Ruth Escobar Teatro Morumbi Shopping Teatro Bibi Ferreira Teatro Eva Herz Teatro Itália Bandeirantes Teatro Nair Bello Teatro Uol Teatro Maria Della Costa Teatro Santo Agostinho Teatro Renaissance Teatro Núcleo Experimental Teatro Commune Teatro CCBB Teatro CAIXA Teatro Marte Hall</p> |

Tabela 1

Cláusula 5ª - CONCESSÃO DO SELO "SATED/TEATRO MUSICAL".

Os projetos de teatro musical realizados durante a vigência do acordo coletivo firmado entre a produtora e o SATED terão o direito de utilizar o selo "SATED/Teatro Musical".

Parágrafo primeiro. O selo será concedido exclusivamente a produtoras cujos projetos de teatro musical estejam em conformidade com as condições estabelecidas no acordo, promovendo segurança e transparência para os profissionais envolvidos, além de garantir a credibilidade do setor junto aos produtores e demais partes interessadas.

Parágrafo segundo. A utilização do selo "SATED/Teatro Musical" em materiais de divulgação servirá como indicativo de que o projeto tem acordo ativo com o SATED/SP, reforçando a credibilidade da produção e demonstrando o compromisso com a qualidade e com os direitos dos trabalhadores do setor.

Parágrafo terceiro. O selo deve ser utilizado de acordo com o manual de identidade visual, que será disponibilizado no site do SATED/SP.

Parágrafo quarto. Além de garantir o cumprimento das normas, o selo tem como finalidade **fortalecer o teatro musical como uma categoria profissional reconhecida**, incentivando a adesão ao sindicato e promovendo a valorização dos artistas e demais profissionais da área.

Cláusula 6ª – AUDIÇÕES.

Avaliado e categorizado o projeto junto ao SATED/SP, a produtora deverá colocar no material de divulgação das audições o selo setorial do teatro musical do sindicato.

Parágrafo primeiro. Não Discriminação e Inclusão: As produções são fortemente incentivadas a adotar práticas de **Casting Inclusivo**, considerando atores de todas as origens e perfis para papéis que historicamente têm sido atribuídos com base em características específicas, como raça, gênero, ou idade. É estritamente proibido realizar perguntas sobre raça, gênero, idade, peso, naturalidade, deficiência ou orientação sexual, tanto em formulários quanto em qualquer fase do processo de audição, seja de forma escrita ou **verbal**.

DIVULGAÇÃO E AVISO DE AUDIÇÃO

Parágrafo segundo. Prazos: Todas as audições devem ser divulgadas publicamente com pelo menos **10 dias** de antecedência do final das inscrições. As informações devem incluir a data prevista das audições (da primeira à última fase), Cidade e os papéis específicos **disponíveis**.

Parágrafo terceiro. Informações: em audições para personagens principais, a exemplo de coadjuvantes, ensemble e swings, a produtora deve fornecer uma descrição detalhada das habilidades requeridas, incluindo previsões de atividades que envolvam risco ou desgaste físico, momentos de nudez, e a possibilidade de movimentar cenários, conforme os termos estabelecidos na **Cláusula 8ª** desta norma. Caso haja personagens para os quais serão abertas audições apenas para covers ou swings, deverá estar explicitado na convocatória esta informação.

Parágrafo quarto. Contato: endereço de e-mail ou site de inscrição para onde o artista enviará à produção o material solicitado.

Parágrafo quinto. Site do SATED/SP: a produção encaminhará o anexo para divulgação da audição no site do SATED/SP.

Parágrafo sexto. Inscrição: o artista candidato deverá informar os papéis e funções para as quais deseja audicionar e ser previamente consultado pela produtora se deseja fazer audição para outros papéis e funções, como por exemplo de *swing* ou *cover*.

Parágrafo sétimo. Acesso aos Materiais de Audição: A produtora não poderá, em hipótese alguma, divulgar antecipadamente parte ou totalidade de coreografias, materiais de audição ou movimentações de cena para um indivíduo ou grupo seletivo de pessoas, exceto se o material for disponibilizado de forma igualitária a todos os candidatos, garantindo um processo justo e transparente.

Parágrafo oitavo. Cobranças Irregulares: As audições não poderão ser vinculadas a qualquer tipo de *workshop*, curso pago ou oficina que prometa aos participantes vagas no elenco, conteúdos antecipados das audições ou qualquer tipo de contratação. Qualquer tipo de cobrança para participar da audição está terminantemente proibida.

Parágrafo nono. Confidencialidade: Em audições, onde há especificidades e a necessidade de confidencialidade, a produtora deve providenciar um termo de confidencialidade a ser assinado pelos candidatos, garantindo a proteção das informações sensíveis do projeto. No entanto, é imprescindível que, mesmo nesses casos, sejam fornecidas aos candidatos as informações básicas sobre a peça e os personagens que serão avaliados, para que todos tenham a oportunidade de se preparar adequadamente e de forma justa.

AUDIÇÃO POR VÍDEO

Parágrafo décimo. A pré-seleção por vídeo poderá ser utilizada pela produtora desde que ela cumpra as seguintes condições:

- a) O trecho a ser cantado não poderá exceder 1 minuto e 30 segundos de duração.
- b) Caso haja material específico, ou seja, se a canção for de uma lista pré-determinada e não do repertório pessoal do candidato, a produção deverá fornecer a partitura e o playback do corte a ser gravado.
- c) Nas inscrições de audições que solicitem vídeo com música do repertório do candidato, este poderá ser acompanhado por instrumental de sua escolha, incluindo playback, a não ser que o próprio ator candidato precise mostrar habilidade específica em instrumento musical.

AUDIÇÕES ABERTAS (OPEN CALL)

Parágrafo décimo primeiro. As produtoras cujos projetos estejam classificados na categoria A (Tabela 1) deverão, obrigatoriamente, realizar pelo menos **uma audição aberta** (open call) com o objetivo de democratizar o acesso e facilitar a entrada de novos talentos no mercado. Essas audições devem ser amplamente divulgadas, assegurando que todos os interessados tenham acesso às informações e possam participar do processo seletivo. Para as demais categorias, a realização de audições abertas será opcional, ficando a critério da produção decidir pela sua implementação.

- a) **Notificação de aprovação:** Os atores aprovados nesta fase devem ser notificados formalmente sobre as próximas etapas no prazo máximo de 48 horas após o término das audições abertas. As notificações deverão ser feitas por escrito, de forma individual, garantindo clareza e agilidade no processo.

DURAÇÃO E PERMANÊNCIA NAS AUDIÇÕES

Parágrafo décimo segundo. A permanência dos(as) candidatos(as) nas audições não deve ultrapassar 3 horas (desde o horário agendado até a liberação do artista). É responsabilidade do produtor e do produtor de elenco organizarem as atividades para que essa condição seja cumprida.

AGENDAMENTO DAS AUDIÇÕES

Parágrafo décimo terceiro. Os horários de audição devem ser agendados com antecedência de no mínimo 72h, conforme Art. 30º da Lei 6.533/78.

FORMATO DAS AUDIÇÕES

Parágrafo décimo quarto. Os atores devem receber instruções claras sobre o material necessário para a audição (monólogos, canções, cenas, coreografias, etc.) com antecedência de no mínimo 72h, conforme Art. 30º da Lei 6.533/78.

Parágrafo décimo quinto. Os artistas devem receber no máximo 2 (duas) cenas e 2 (duas) canções para cada personagem e devem ser testados para, no máximo, 3 personagens.

Parágrafo décimo sexto. Para as audições de Coro, os artistas podem ser solicitados a cantar até 32 compassos e/ou realizar até 2 coreografias de até 2 minutos cada.

ÁREAS DE ESPERA

Parágrafo décimo sétimo. O local da audição deve fornecer áreas de espera seguras e confortáveis para todos os participantes. O espaço deve acomodar o número esperado de atores e ser equipado com assentos, banheiros e água.

INTERVALOS E PERÍODOS DE DESCANSO

Parágrafo décimo oitavo. As sessões de audição devem incluir intervalos de **5 minutos** a cada **55 minutos** de audições contínuas. Sessões mais longas devem ter intervalos suficientes para evitar a fadiga física e mental.

Parágrafo décimo nono. Deve ser agendada uma pausa obrigatória de uma hora para refeição após, no máximo, 4 horas contínuas de audição. Essa pausa não pode ser reduzida ou flexibilizada sem a aprovação prévia do SATED/SP garantindo o bem-estar dos profissionais envolvidos.

DIRETRIZES PARA CALLBACKS

Parágrafo vigésimo. Definição: Fase do processo de audição na qual os candidatos selecionados na etapa inicial **retornam** para uma avaliação mais aprofundada. O callback é focado em habilidades específicas, como canto, dança, interpretação, entre outras, com o objetivo de verificar a compatibilidade dos artistas com o papel, o elenco e os requisitos técnicos e artísticos da produção. Essa etapa permite uma análise mais detalhada do talento e do perfil dos candidatos em relação ao projeto.

NOTIFICAÇÃO E AGENDAMENTO

Parágrafo vigésimo primeiro. Notificação de Callbacks: Os atores aprovados nesta fase devem ser notificados formalmente sobre as próximas etapas no prazo máximo de 48 horas após o término das audições abertas. As notificações deverão ser feitas por escrito, de forma individual, garantindo clareza e agilidade no processo.

Parágrafo vigésimo segundo. Agendamento: Os horários dos callbacks devem ser agendados com antecedência de, no mínimo, 72 horas antes do callback.

LIMITAÇÃO E DURAÇÃO DE CALLBACKS

Parágrafo vigésimo terceiro. Número de Callbacks: As produtoras não poderão exigir mais de duas rodadas de callbacks, salvo em situações extraordinárias, que deverão ser justificadas com solicitação ao SATED/SP e comunicadas previamente ao elenco. Nesses casos, as regras sobre cachê teste estabelecidas nesta pauta deverão ser seguidas.

Parágrafo vigésimo quarto. Duração do Callback: As sessões de callback terão duração máxima de 3 horas. Caso ocorra atraso por parte da produção, deverão ser observadas as diretrizes específicas referentes ao cachê teste.

CACHÊ-TESTE

Parágrafo vigésimo quinto. Previsão de Cachê Teste: Todos os projetos devem incluir em seu orçamento uma provisão específica para o pagamento do cachê teste referente a cada callback. Esse valor deverá cobrir os custos mínimos de transporte, alimentação e disponibilidade do ator ou atriz, sendo obrigatório o pagamento a cada callback realizado.

Parágrafo vigésimo sexto: Regulamento para Cachê Teste

a) Valor e Duração do Cachê Teste: Para cada callback, será devido ao ator/atriz o valor de **R\$150,00 (cento e cinquenta reais)** a título de cachê teste, referente a um período de até 3 (três) horas consecutivas de disponibilidade para a audição. O pagamento deverá ser efetuado ao término desse período.

b) Valor por Hora Adicional: Caso o tempo de disponibilidade do artista exceda as 3 (três) horas, será pago um valor adicional de **R\$50,00 (cinquenta reais)** por cada hora extra, a ser quitado ao término dessa extensão de tempo.

c) Documentação Necessária: Para receber o cachê teste, os artistas deverão apresentar uma cópia do seu registro profissional, emitido pela Delegacia Regional do Trabalho (DRT).

d) Comprovação de Pagamento: O pagamento do cachê teste será comprovado por meio de recibo, que deverá ser providenciado pela produção no dia da audição e assinado pelo artista.

e) Atraso da Produção: Se a produção atrasar mais de 3 (três) horas em relação ao horário marcado, o artista terá direito ao pagamento integral do cachê teste, mesmo que opte por não realizar o teste.

f) Forma de Pagamento: Ao término do teste de cada artista (diária), a produção deverá efetuar o pagamento do cachê teste em espécie ou via Pix, mediante assinatura do recibo, garantindo a devida formalização.

Parágrafo vigésimo sétimo. Cancelamento por Atraso do Artista: A produção se reserva o direito de cancelar a audição do artista caso este chegue com mais de 30 minutos de atraso em relação ao horário marcado, sem a necessidade de pagamento do cachê teste. No entanto, se a produção optar por manter a audição, o cachê teste será pago integralmente, contando a partir do momento em que o artista chegar na audição. Ambas as partes devem agir com bom senso para garantir o bom andamento do processo.

REQUISITOS PARA CALLBACKS

Parágrafo vigésimo oitavo. Tempo para Preparação de Material: Os atores convocados para o callback devem receber tempo adequado, de no mínimo 72 horas, conforme o art. 30º da Lei 6.533/78, para se preparar para qualquer novo material exigido. A produção deverá fornecer instruções claras e detalhadas sobre o que será solicitado, incluindo possíveis novas cenas, canções e coreografias, garantindo que o ator tenha todas as informações necessárias para sua preparação.

COMPENSAÇÃO DE VIAGEM PARA MUDANÇA DE LOCALIDADE DE CALLBACK

Parágrafo vigésimo nono. Caso o callback ocorra em uma cidade diferente da audição inicial ou de etapas anteriores, a produção será responsável por cobrir os custos de transporte e, se necessário, hospedagem do(a) ator/atriz.

RESULTADOS DAS AUDIÇÕES

Parágrafo trigésimo: O resultado das audições deverá ser divulgado pela produtora em até **20 (vinte) dias consecutivos** após o último dia de audição coletiva. A divulgação deverá ser feita por escrito, preferencialmente por meio digital, e enviada diretamente aos candidatos, garantindo a transparência e formalidade do processo.

Parágrafo trigésimo primeiro: O documento com o resultado deverá especificar claramente os nomes dos candidatos aprovados e suas respectivas funções ou posições no elenco, assegurando que todos tenham ciência do resultado oficial.

Parágrafo trigésimo segundo: Uma vez divulgado o resultado e confirmada a aprovação do candidato, a produtora **não poderá excluí-lo do projeto sem uma justificativa formal e por escrito**, que deverá ser baseada em critérios objetivos, como descumprimento de cláusulas contratuais ou comportamentos que prejudiquem a produção.

Parágrafo trigésimo terceiro. Em caso de exclusão de um candidato aprovado, a produtora deverá encaminhar a justificativa ao SATED/SP para avaliação e homologação, assegurando que as decisões sejam justas e em conformidade com as normas acordadas, evitando abusos e garantindo os direitos dos profissionais.

Parágrafo trigésimo quarto. O descumprimento dos procedimentos estabelecidos pela norma coletiva poderá acarretar multa à produtora, conforme estipulado em Acordo (cláusula 35) visando garantir a integridade e a transparência do processo.

Parágrafo trigésimo quinto. A critério da produtora, pode ser exigida a confidencialidade dos resultados, para a qual deverá ser providenciado um documento a ser assinado por ambas as partes, Artista e Produtora.

AMBIENTE PROFISSIONAL E SEGURO

Parágrafo trigésimo sexto. Comunicação Respeitosa: Diretores de elenco, equipes de produção e equipe criativa devem manter uma comunicação profissional e respeitosa em todos os momentos durante TODO o processo de audição e callback, em conformidade com a legislação trabalhista e penal brasileira. É importante observar as disposições da **Constituição Federal** (art. 5º, X) **Código Civil**, que protege contra o dano e o assédio moral (artigo 186 e 944) e o **Código Penal** (artigo 216-A), que trata do assédio sexual. A **Lei nº 9.029/1995** proíbe práticas discriminatórias, garantindo que nenhum ator seja questionado sobre sua raça, sexo, idade, orientação sexual, naturalidade, reabilitação profissional ou condição familiar. Além disso, a **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015)** proíbe a discriminação contra pessoas com deficiência durante o processo seletivo. Todos os envolvidos devem zelar pelo respeito, igualdade e integridade, assegurando um ambiente de trabalho seguro e livre de abusos, conforme garante a **Constituição Federal** nos artigos 5º e 7º.

Parágrafo trigésimo sétimo. Condições de Trabalho Seguras: Os espaços de audição devem atender aos padrões de segurança, incluindo ventilação adequada, espaço para movimentação e instalações como banheiros e áreas de espera.

IMPLEMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Parágrafo trigésimo oitavo. Monitoramento pelo SATED/SP: O SATED/SP designará um responsável para acompanhar todas as etapas das audições, assegurando o cumprimento do acordo estabelecido. As empresas de produção deverão registrar seus cronogramas de audição junto ao SATED/SP, permitindo a devida fiscalização e monitoramento do processo.

Cláusula 7ª – DAS FUNÇÕES DO ARTISTA EM TEATRO MUSICAL.

Segundo o artigo 2º da lei 6.533/1978, temos que artista “é o profissional que cria, interpreta ou executa obras de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública”.

Parágrafo primeiro. Visto que em Teatro Musical temos um escopo muito específico de trabalho e que a definição em vigor é muito genérica, faz-se necessário especificar todas as funções abrangidas para que possamos, a partir daí, definir as competências necessárias e relativas a cada cargo ou função.

Parágrafo segundo. Assim, *artista de Teatro Musical é o profissional capaz de exercer simultaneamente, mesmo que em diferentes níveis, as faculdades da atuação, do canto e da dança, utilizando-se da fusão dessas três linguagens e/ou somadas a outras habilidades, para representar ao vivo as peças e/ou espetáculos que exigirem essas habilidades conjuntas.*

Parágrafo terceiro: As funções exercidas pelo Artista de Teatro Musical:

a) Personagem principal: é o protagonista do espetáculo, função que pode ser dividida entre mais de um artista dependendo do espetáculo em questão.

b) Personagem principal alternante: é o artista que reveza ou alterna as apresentações com um personagem principal. Ele tem exatamente as mesmas responsabilidades do principal e trabalha em um número igual ou menor de sessões (pré-determinadas) que o personagem principal. O que o difere do principal são os destaques de mídia e a preferência em sessões especiais (como a apresentação de estreia), que geralmente é do artista principal. Obs: o alternante não trabalha como substituto do principal em caso de dispensas médicas ou eventualidades (a não ser que explicitamente acordado em contrato), função exercida pelo *cover*, que substitui tanto o principal quanto o alternante nesses casos.

c) Personagem coadjuvante: faz parte do elenco principal mas tem destaque secundário em relação aos protagonistas.

d) Ensemble: também conhecido como “coro” ou “corpo de baile”, é o elenco de sustentação do espetáculo. Dança, canta e interpreta todos os números em conjunto que lhe forem atribuídos.

e) Personagem do ensemble: artista do coro que, em um momento do espetáculo, faz um pequeno personagem (com texto ou solo de música, por exemplo) e volta a desempenhar a função de coro ao término da aparição desse personagem.

f) Substituto (cover): é um membro do *ensemble* que, quando necessário, substitui alguém do elenco principal. As substituições se dão em caráter eventual e de acordo com a necessidade, e o *cover* retorna à sua função original assim que o principal oficial estiver em condições de retornar à sua função. Obs.: caso o *cover* substitua o mesmo personagem toda semana por um período superior a três semanas, essa substituição caracterizará alternância e este artista será reenquadrado na função descrita no item “h”, *Cover alternante*, infracitada.

g) Walking cover: é o substituto de protagonista que fica de prontidão, no teatro, para entrar em cena em qualquer emergência. Diferentemente do alternante, ele não tem sessões fixas e só entra em caso de necessidade, mas não faz parte do coro e não exerce nenhuma função além desta.

h) Cover alternante: é o *cover* que tem pelo menos uma apresentação na semana onde substitui o principal e/ou coadjuvante, situação que ocorre quando o artista é contratado para um número menor de apresentações do que as sessões semanais do espetáculo. Neste caso o *cover* mantém seu papel de *ensemble* em todas as outras sessões e faz a substituição (que pode ser em um dia fixo ou não) de forma previamente ajustada.

i) Bailarino solista: é o bailarino do *ensemble* que tem algum tipo de destaque ou papel específico dançando.

j) Swing: é o substituto de todos os *tracks* do *ensemble*; ele fica de prontidão fora do espetáculo e entra em cena em qualquer situação onde for necessário (para substituições de emergência ou previamente avisadas). Entende-se como *track* tudo que o artista fizer no espetáculo ou todos os detalhes da função desempenhada.

k) Pit singer: é um artista contratado para reforçar a massa sonora do coro. Ele atua sempre do *backstage* e canta todas as partes que lhe forem atribuídas de fora do palco (uma cabine ou *boot*).

l) Dance captain: é o responsável pela manutenção e limpeza das coreografias do espetáculo. Esta função é normalmente atribuída como função adicional ao *swing* ou assistente de direção. Requer a possibilidade de assistir o show regularmente para avaliar a necessidade de ensaios de manutenção.

m) Assistente de Dance captain: é uma função adicional a um membro do coro ou *swing* que ajuda o *dance captain* na organização e gerenciamento dos ensaios. Essa função pode se desdobrar em funções específicas de acordo com a necessidade do espetáculo, tais como *fight captain*, *puppet captain*, etc.

Parágrafo quarto. Essas funções poderão ser exercidas de forma cumulativa, e, nesse caso, o pagamento deverá ser igualmente acumulado, em conformidade com a cláusula 9ª referente ao piso salarial.

Cláusula 8ª – PISO SALARIAL.

O piso normativo da categoria será de acordo com o teatro e a quantidade de apresentações por semana, conforme tabela abaixo.

| CLASSIFICAÇÃO POR NÚMERO DE APRESENTAÇÕES POR SEMANA (Valor por sessão) | | | |
|--|---------------------------|------------------|------------------|
| CATEGORIA | SESSÕES POR SEMANA | | |
| | 1 ou 2 | 3 a 5 | 6 a 7 |
| | VALOR DA SESSÃO | | |
| A | R\$800,00 | R\$650,00 | R\$600,00 |
| B | R\$700,00 | R\$550,00 | R\$500,00 |
| C | R\$500,00 | R\$450,00 | R\$400,00 |

Tabela 2

| FUNÇÕES | | Valor Adicional do valor da sessão |
|---------|--|------------------------------------|
| 1 | <i>Ensemble</i> | Tabela 2 |
| 2 | Personagem do <i>ensemble</i> | (+) 5% |
| 3 | Bailarino solista | (+) 5% |
| 4 | <i>Cover</i> principal | (+) 20% |
| 5 | <i>Cover</i> coadjuvante | (+) 15% |
| 6 | <i>Swing</i> | (+) 20% |
| 7 | <i>Dance captain</i> | (+) 10% |
| 8 | Assistente de <i>dance captain</i> | (+) 5% |
| 9 | <i>Walking cover</i> | (+) 20% |
| 10 | Movimentar cenário, atividade com risco ocupacional (manipulação de bonecos, tocar instrumento musical eventualmente, atividades circenses, patinação, etc.) | (+) 3% |
| 11 | Periculosidade | (+) 30% |

Tabela 3

Parágrafo primeiro. As funções são cumulativas e deverão constar em contrato, respeitando os percentuais da tabela 3 e com base nos valores mínimos de *ensemble* da tabela 2.

Parágrafo segundo. Se o número de sessões por semana exceder o número firmado em contrato, será acrescido a cada sessão extra 50% do valor da sessão contratada.

Parágrafo terceiro. Se o número de sessões por semana for inferior ao acordado em contrato, valerá o valor da sessão do contrato.

Parágrafo quarto. Qualquer notificação sobre alteração, acréscimo ou mudança de datas de sessão deverá ser realizada em 1 semana de antecedência mínima em relação à nova data, respeitando o período contratual.

Parágrafo quinto. É obrigação do produtor informar em contrato o número certo de apresentações semanais previstas.

Parágrafo sexto. O número máximo de apresentações que poderá constar em contrato é de 7 (sete) apresentações semanais. A partir da oitava, será considerada apresentação extra, aplicando-se o parágrafo segundo desta cláusula.

Parágrafo sétimo. Qualquer negociação não poderá ser inferior ao piso normativo, sendo obrigatório o contrato de trabalho no valor total ajustado.

Parágrafo oitavo. Cada personagem deverá ter, pelo menos, um *cover* designado, e, no caso de haver *ensemble*, a contratação de *swings* será obrigatória. Cada *swing* poderá cobrir, no máximo, quatro tracks do ensemble diferentes por espetáculo.

Parágrafo nono. Nos termos do **art. 22 da Lei 6.533/78**, é permitido que atores e atrizes acumulem **no máximo duas funções** por espetáculo, desde que haja acordo formal e registrado. Exemplos de acúmulo incluem:

a) Músico (Orquestra/Banda) – Quando o ator ou atriz, além de atuar, for responsável pela execução da trilha sonora ao vivo, na ausência de orquestra ou banda, ou por decisão deliberada da produção, assumindo a sustentação musical do espetáculo.

b) Contra-regragem: Quando atores ou atrizes, além de interpretar, são designados para executar tarefas específicas de contra-regragem de bastidor durante as apresentações.

c) Outras Funções Substitutivas: Quando o ator ou atriz assume funções que originalmente competem a outro profissional, como: operação de luz, som, figurino ou outras atividades técnicas, ficando responsável pela execução integral dessas tarefas.

Parágrafo décimo. Em conformidade com a mesma lei, será devido o pagamento de **40% de adicional sobre o cachê** pelo acúmulo de funções. O não cumprimento dessa regra, como o acúmulo de mais de duas funções ou a ausência de acordo formal, será considerado irregular.

Cláusula 9ª – JORNADA DE TRABALHO

Conforme Art 21º, parágrafo quarto da Lei 6.533, de 24/05/1978, “Será computado como trabalho efetivo o tempo em que o artista estiver à disposição da produtora, a contar de sua apresentação no local de trabalho, inclusive o período destinado a ensaios, gravações, dublagem, fotografias, caracterização, prova de figurino, e todo àquele que exija a presença do Artista, assim como o destinado à preparação do ambiente, em termos de cenografia, iluminação e montagem de equipamento.”

Parágrafo primeiro. O trabalho prestado além das limitações diárias ou das sessões previstas neste artigo será considerado extraordinário, aplicando-se o disposto nos artigos 59 e 61 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo terceiro. A produção deve garantir ambiente de respeito e zelo pela integridade moral e física dos artistas.

Parágrafo quarto. Caso a produtora ou o espetáculo necessite da presença antecipada do elenco, será obrigatória a solicitação de autorização junto ao SATED/SP, acompanhada de uma justificativa formal.

Parágrafo quinto. É vedada a realização de ensaios entre apresentações no mesmo dia, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e com o consenso prévio dos atores.

Parágrafo sexto. A jornada normal de trabalho dos profissionais de que trata esta pauta terá as seguintes durações:

a) ENSAIOS: a jornada de trabalho durante os ensaios não poderá exceder 8 (oito) horas por dia, com limitação de 40 (quarenta) horas semanais, incluído o intervalo diário de entre 1 hora e 2 horas e mínimo de duas folgas por semana.

b) PEQUENOS INTERVALOS: Os ensaios devem incluir intervalos de **15 minutos** a cada **120 minutos** de ensaios contínuos, para evitar a fadiga física e mental.

c) FOLGAS SEMANAIS: As folgas deverão ocorrer, necessariamente, aos domingos e às segundas-feiras.

d) TEMPORADA: a partir da estreia do espetáculo, terão no máximo, 8 (oito) sessões semanais e no máximo 9 horas por dia, contando intervalo para descanso e alimentação; O artista deverá chegar com uma hora de antecedência e avisar o *Stage manager* de sua chegada.

e) ENSAIOS DURANTE TEMPORADA: os ensaios de manutenção ou de *covers* durante a temporada deverão ser agendados com no mínimo 72 horas de antecedência e devem ser marcados sempre em dias de espetáculo. A soma dos horários de ensaios mais apresentações diárias não poderá passar das 9 horas diárias, considerando intervalos. O trabalho efetivo do artista inicia no horário em que o artista está disponível para o trabalho (seja ensaio ou apresentação).

f) NÚMERO DE SESSÕES: Em espetáculos com duração de mais de uma hora, o número máximo de sessões diárias é limitado a duas, mesmo que haja disponibilidade de tempo (9 horas por dia).

Cláusula 10ª – REMUNERAÇÃO DOS ENSAIOS.

O pagamento do artista deverá ser efetuado de acordo com o contrato e de forma integral a partir do primeiro dia de ensaio, início do trabalho efetivo.

Parágrafo primeiro: O ator deverá ser remunerado tanto pelo projeto quanto pela sua disponibilidade integral, independentemente de ser convocado para todos os dias de ensaio. O valor total a ser pago será calculado com base na diária, garantindo o pagamento completo, mesmo que o ator não participe de algumas sessões de ensaio. Para fins de cálculo, cada diária de ensaio, com duração de até 8 horas, será remunerada como uma sessão, de acordo com a categoria da produção.

Parágrafo segundo: Qualquer atividade realizada fora deste período (como prova de figurino, fotos de divulgação etc) não poderá ser considerada como ensaio e se caracterizará como hora extra que deverá ser acrescida ao montante acordado, conforme art 59 e 61 da Consolidação das Leis do Trabalho. Caso estas atividades sejam realizadas no local e durante o período de ensaios, nenhum valor extra será devido.

Parágrafo terceiro: O pagamento referente ao período de ensaios será feito a cada 15 (quinze) dias, após o início do trabalho efetivo.

Parágrafo quarto: O trabalho prestado além das limitações diárias ou das sessões previstas neste artigo será considerado extraordinário, aplicando-se o disposto nos artigos 59 e 61 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo quinto: Para gravações de merchandising ou qualquer material publicitário, TV ou Internet, (Youtube, Facebook e Instagram, por exemplo) os atores participantes deverão receber um cachê extra pela participação.

Parágrafo sexto: A partir da estreia do espetáculo, os ensaios de manutenção e de cover serão remunerados proporcionalmente (por hora trabalhada/disponibilizada) aos valores previstos no parágrafo primeiro desta cláusula.

Cláusula 11ª – ALIMENTAÇÃO.

Durante o período de ensaios e apresentações, serão disponibilizados água, café e petiscos (salgados e doces) durante todo o tempo em que os artistas estiverem à disposição da produtora.

Parágrafo primeiro. A partir de 6h de trabalho efetivo, a produtora é obrigada a fornecer Ticket-Refeição (ou equivalente) no valor unitário de R\$45,00 (quarenta e cinco reais) ou alimentação no local com opções para atores que tenham algum tipo de restrição alimentar previamente relatadas.

Parágrafo segundo: Para apresentações fora do local do trabalho (no estado ou fora do estado) é obrigatório à produtora o fornecimento ao artista de alimentação nos restaurantes/lanchonetes a serem definidos pela produção ou o valor diário de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais) a critério da produtora.

Cláusula 12ª – ASSISTÊNCIA MÉDICA.

Para contratos com duração superior a 30 dias, independentemente do modelo de contratação, é obrigatório o fornecimento de seguro saúde ou plano de saúde aos artistas durante toda a vigência do contrato de trabalho.

Parágrafo primeiro: Para contratos com duração inferior a 30 dias, independentemente do modelo de contratação, não é obrigatório o fornecimento de seguro saúde ou plano de saúde aos artistas, porém a produtora ficará responsável por qualquer intercorrência de saúde que aconteça com o artista durante a vigência do contrato de trabalho, incluindo exames de imagem e consultas médicas com especialistas.

Parágrafo segundo: Disponibilização de Equipe de Fisioterapia: A produtora deverá disponibilizar uma equipe de fisioterapia para os artistas durante todo o período de ensaios e apresentações, de uma lista de empresas credenciadas ao SATED/SP, assegurando que esses profissionais estejam à disposição durante todas as horas em que o elenco estiver trabalhando. Além disso, o serviço de fisioterapia deverá estar disponível ao longo da semana, inclusive fora do período de trabalho, para atender os artistas em caso de lesões.

Parágrafo terceiro: Disponibilização de Equipe de Fonoaterapia: A produtora deverá garantir o acompanhamento de uma equipe de fonoaterapia ao longo do processo de ensaios e apresentações. Embora não seja necessária a presença diária durante todo o tempo, a equipe deverá estar disponível para consultas e atendimentos sempre que necessário, especialmente em caso de lesão vocal ou qualquer demanda específica dos artistas.

Parágrafo quarto: A produtora é obrigada a aceitar atestados médicos apresentados pelos atores, conforme previsto no **Art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho**, que assegura o direito à ausência justificada por motivos de saúde. A recusa de um atestado médico válido configura descumprimento da legislação trabalhista, podendo resultar em sanções legais, como multas, ações trabalhistas e possíveis indenizações ao trabalhador por danos morais ou materiais.

Parágrafo quinto: Em casos de dispensa, o artista terá o seu seguro de saúde cancelado no último dia de trabalho efetivo, ressalvando-se a hipótese de necessidade de utilização do seguro em decorrência de tratamento já iniciado durante a vigência do contrato, caso em que o seguro só poderá ser cancelado após alta médica do artista.

Cláusula 13ª – AUXÍLIO AO ACIDENTADO.

As produtoras obrigam-se a fornecer ou reembolsar as despesas com a compra de todos os medicamentos que forem necessários durante o tratamento integral de saúde decorrente de acidentes de trabalho dos artistas, desde que acompanhadas da prescrição médica e do comprovante fiscal de sua aquisição, excetuando-se as produtoras que tenham seguro privado que cubra estes gastos.

Cláusula 14ª – ESTABILIDADE: ACIDENTE DO TRABALHO

Ao artista vitimado por acidente de trabalho é assegurada estabilidade no emprego por até 60 (sessenta) dias. Após este prazo a garantia fica estabelecida de acordo com a Legislação em vigor.

Cláusula 15ª – AUSÊNCIAS PERMITIDAS.

Todos os artistas, independentemente do modelo de contratação, permitido por lei, estarão protegidos pelas seguintes ausências permitidas.

I - até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;

II - até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

III - por 5 (cinco) dias consecutivos, em caso de nascimento de filho, de adoção ou de guarda compartilhada;

IV - por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

V - até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva.

VI - no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra c do art. 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar).

VII - nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas

de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior.

VIII - pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo.

IX - pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial de organismo internacional do qual o Brasil seja membro.

X - pelo tempo necessário para acompanhar sua esposa ou companheira em até 6 (seis) consultas médicas, ou em exames complementares, durante o período de gravidez;

XI - por 1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica.

XII - até 3 (três) dias, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovada.

Parágrafo primeiro: Além das ausências permitidas citadas no *caput* desta cláusula, o artista terá direito a 1 (um) dia de licença não remunerada e cumulativa para cada período de 4 semanas de temporada. Esta deverá ser solicitada com duas semanas de antecedência e só poderá ser utilizada a partir da estreia do espetáculo. Em caso de pedidos de licenças não remuneradas para o mesmo período entre dois ou mais artistas, terá preferência o artista que fez o pedido antes, salvo negociação entre as partes, que será supervisionada pelo SATED SP.

Cláusula 16ª – FÉRIAS COLETIVAS / INDIVIDUAIS.

Em espetáculos com um ano ou mais de temporada, a contar do início dos ensaios, o artista terá direito a quatro semanas de férias remuneradas, a serem gozadas durante a vigência do contrato. O início das férias coletivas ou individuais não pode coincidir com os dias de folga dos artistas.

Parágrafo primeiro: O artista deverá avisar formalmente à produção do espetáculo sua intenção de férias com no mínimo um mês de antecedência. À produção cabe o direito de indeferir e deverá negociar nova data para aquisição das férias. Em caso de pedidos de férias para o mesmo período entre dois ou mais artistas, terá preferência o artista que fez o pedido antes, salvo negociação entre as partes, que será supervisionada pelo representante artístico.

Parágrafo segundo: Quando o artista não apresentar sua intenção de férias até a metade da vigência do contrato, a produção poderá definir a data para o gozo.

Parágrafo terceiro: As férias poderão ser divididas em no máximo 4 blocos de 7 dias consecutivos (uma semana) cada. Qualquer outra divisão deverá ser negociada com a produtora.

Parágrafo quarto: O cálculo das férias será feito com base no valor de apresentação acertado em contrato, considerando o número mínimo de apresentações por semana da categoria na qual o projeto estará enquadrado (tabela 2).

Parágrafo quinto: Ao artista cabe a decisão sobre a possibilidade de converter 15 dias de suas férias em pecúnia caso não queira gozá-las, opção que jamais poderá ser imposta pela produtora. A conversão das férias será feita nos termos dispostos na Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo sexto: As férias coletivas obrigatórias impostas pela produção, em razão de festas de fim de ano, outros feriados nacionais e/ou regionais ou qualquer outro motivo, deverão ser informadas com no mínimo dois meses de antecedência, serão remuneradas e poderão ser descontadas das férias individuais de 4 semanas, a critério da produtora.

Cláusula 17ª - CONTRATO “PAGUE OU ATUE” (PAY OR PLAY).

DEFINIÇÃO E APLICAÇÃO

Esta cláusula estabelece que o artista contratado para um espetáculo musical terá a garantia do pagamento integral do valor acordado em contrato, mesmo que, por decisão exclusiva da produção, ele não atue ou tenha sua participação reduzida. A cláusula "Pague ou Atue" visa assegurar a estabilidade financeira e profissional do artista, protegendo-o de decisões unilaterais que possam impactar sua remuneração e empregabilidade.

Cláusula 18ª – APRESENTAÇÕES.

O artista deverá se apresentar com uma hora de antecedência ao espetáculo, o que pode ser previamente negociado com os RAs de acordo com a necessidade do espetáculo.

Parágrafo primeiro: A direção do espetáculo poderá oferecer aquecimento corporal e vocal durante o horário de preparação para as apresentações sem, no entanto, obrigar o comparecimento a estas atividades. Cabe ao artista se apresentar para o trabalho nas condições físicas e vocais necessárias ao que ele fará na apresentação.

Parágrafo segundo: O fornecimento de uniformes, figurinos, maquiagem e calçados aos artistas é obrigatório de acordo com a própria natureza do serviço conforme o seguinte:

a) Se não houver tempo hábil para que o artista tire seu figurino e/ou peruca entre as apresentações, cabe à produtora fornecer roupões ou outras formas de proteção para que as refeições sejam feitas com o figurino sem que haja risco de acidentes.

Cláusula 19ª - PAGAMENTO.

Durante as temporadas, nos trabalhos com duração superior a 07 (sete) dias, os pagamentos deverão ser efetuados mensalmente, de acordo com o contrato firmado entre as partes. A periodicidade do pagamento não afeta a base de cálculo do salário, que será sempre por sessão.

Parágrafo primeiro: Fica facultado às produtoras que o pagamento, mediante a expressa autorização do artista, pode ser efetuado através pix ou depósito bancário, na conta corrente mantida por este, respeitando-se os prazos previstos nos parágrafos supra.

Parágrafo segundo: Durante os ensaios do espetáculo (excluídos ensaios de manutenção e cover, que são durante a temporada), o pagamento deverá ser feito de 15 em 15 dias, conforme cláusula 9ª desta pauta.

Parágrafo terceiro: No caso de atraso de até 7 (sete) dias no pagamento do salário/cachê, fica estabelecida uma multa de 10% (dez por cento) sobre o salário devido acrescida de mais 5% por dia até o cumprimento da obrigação.

Cláusula 20ª – APRESENTAÇÕES FORA DO LOCAL DE TRABALHO

NO ESTADO: quando o trabalho ocorrer no Estado, fora do local da contratação, os pisos serão acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento) ao das tabelas constantes da cláusula 9ª e seus parágrafos, arcando a produtora com as despesas de hospedagem, locomoção e alimentação.

OUTROS ESTADOS: quando o trabalho ocorrer em outros Estados, os pisos serão acrescidos de 50% (cinquenta por cento) ao das tabelas constantes da cláusula 9ª e seus parágrafos, arcando a produtora com as despesas de hospedagem, locomoção e alimentação.

NO EXTERIOR: quando o trabalho ocorrer no exterior os pisos serão equivalentes ao dobro dos valores constantes das tabelas inseridas na cláusula 9ª e seus parágrafos, arcando a produtora com as despesas de hospedagem, locomoção e alimentação.

Parágrafo único: As produtoras devem contratar seguro de viagem em grupo para as apresentações fora do local da contratação, exterior ou dentro do território nacional, que cubra os riscos inerentes à saúde, acidente e morte, obedecidas as normas das Empresas Seguradoras e a Legislação atinente à matéria, sem prejuízo do seguros previstos em lei. O valor do seguro individual não poderá ser inferior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

Cláusula 21ª – INTERRUPTÃO DA TEMPORADA

Se a temporada for cancelada ou interrompida por até 45 dias corridos, como pausas de fim de ano, será devido o pagamento do período interrompido ao artista, equivalente ao valor do último mês anterior à interrupção. Acima dos 45 dias, reserva-se à produção o direito de estabelecer um novo contrato.

Parágrafo primeiro: É expressamente proibido que a produção celebre dois ou mais contratos consecutivos com prazos inferiores a 45 dias corridos, com o objetivo de evitar o pagamento integral ou a continuidade dos direitos previstos nesta cláusula. Em caso de interrupção ou cancelamento temporário dentro desse período, a produção deverá assumir integralmente os custos com os artistas, garantindo a manutenção das condições contratuais e evitando a precarização das relações de trabalho.

Cláusula 22ª – RESCISÃO CONTRATUAL E GARANTIAS.

Os desligamentos por justa causa deverão ser precedidos de um processo claro e transparente, com comunicação formal ao artista, SATED/SP e deve ser dada oportunidade para defesa, garantindo a integridade do processo e evitando demissões arbitrárias ou injustificadas. A produção se compromete a fornecer provas concretas ou indícios consistentes que sustentem a justificativa apresentada. A demissão por justa causa não deve ser usada como subterfúgio para substituir profissionais ou reduzir despesas, preservando a estabilidade e a segurança dos trabalhadores do setor.

Parágrafo primeiro. Demissões por motivo artístico: o motivo artístico para a rescisão de contrato só poderá ser alegado após 3 (três) dias completos da contratação do ator. Caso a produção alegue falta de sintonia ou incompatibilidade artística, essa justificativa deverá ser formalizada e apresentada por escrito, com base em critérios objetivos e consensualmente reconhecidos entre as partes.

Parágrafo segundo. Garantia de Remuneração: caso o artista, por qualquer motivo não relacionado a justa causa, não seja escalado para as apresentações ou tenha sua participação descontinuada, a produção deverá honrar integralmente o pagamento do cachê mensal ou do valor restante do contrato até a data originalmente estipulada. A rescisão antecipada sem justa causa por parte da produção implicará na quitação de todas as verbas contratuais pendentes.

Parágrafo terceiro. Substituição e Redução de Participação: caso a produção opte por substituir o artista ou reduzir seu número de apresentações, isso não afetará a remuneração integral prevista no contrato.

Parágrafo quarto. Exceções e Força Maior: a aplicação da cláusula poderá ser ajustada em situações de força maior, como pandemias ou desastres naturais, desde que negociada de forma consensual entre as partes e com o SATED/SP respeitando a legislação vigente.

Cláusula 23ª – DIVULGAÇÃO DO ELENCO

A divulgação do elenco de cada apresentação será feita em forma de cartaz, vídeo e/ou informativo impresso em local de fácil acesso e visibilidade do público.

Substituições de papéis principais e coadjuvantes durante a apresentação deverão ser, obrigatoriamente, informadas pelo sistema de áudio do teatro no intervalo entre atos ou na primeira oportunidade cabível.

Parágrafo primeiro. Todos os protagonistas e alternantes deverão ter nomes em destaque e participar igualmente da Coletiva de imprensa.

Parágrafo segundo. Todos os nomes do elenco deverão fazer parte do release para mídia.

Cláusula 24ª - MULTA – DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONVENCIONAIS

Na hipótese de descumprimento das cláusulas convenionadas em norma coletiva, fica estabelecida multa de R\$600,00 (seiscentos reais), por artista e por cláusula, independente de qualquer outra penalidade imposta, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada, exceto as infrações à cláusulas 1ª, 2ª, 4ª, 6ª, 7ª, 12ª e 26ª que reverterão em benefício do SATED.

Cláusula 25ª – ABRANGÊNCIA

A presente pauta abrangerá a categoria profissional dos artistas em espetáculos de Teatro Musical, cujas funções estão descritas no teor desta pauta.

Cláusula 26ª – BENEFÍCIO EXCLUSIVO PARA SINDICALIZADOS

Os sindicalizados do SATED terão direito a um desconto de 70% no valor dos ingressos para assistir a qualquer espetáculo que tenha aderido ao acordo. Essa iniciativa visa promover maior acesso à cultura e incentivar a participação dos profissionais do setor nas produções artísticas.

Cláusula 27ª – AVISO PRÉVIO

Caso o artista decida aceitar uma nova proposta de trabalho, deverá **comunicar a produtora com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência**, apresentando por escrito o motivo da rescisão. Esse aviso prévio visa minimizar impactos no andamento da produção, permitindo à produtora organizar uma substituição adequada e evitar prejuízos ao espetáculo. O descumprimento do prazo de aviso poderá acarretar em sanções previstas em contrato, exceto em situações excepcionais e devidamente justificadas, que serão analisadas de forma consensual entre as partes.

Cláusula 28ª – HOMOLOGAÇÕES DOS CONTRATOS

As homologações dos contratos de trabalho com mais de um ano de vigência deverão ser obrigatoriamente realizadas com a assistência do SATED-SP a fim de se evitar fraudes e lesão aos direitos dos trabalhadores.

Cláusula 29ª – DEPÓSITO DOS CONTRATOS NO SATED-SP

Os contratos de trabalho, notas contratuais e autorizações especiais de trabalho, deverão ser assinados pelos trabalhadores e os contratantes antes do início dos trabalhos e depositados no sindicato para análise, registro e arquivamento.

Parágrafo primeiro. Será cobrado o percentual 2% de taxa de administração incidente sobre o valor do contrato a cargo do contratante ou empregador, devendo constar nos instrumentos o valor da remuneração contratada e o registro profissional do artista.

Cláusula 30ª – CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS ESTRANGEIROS

Quando da contratação de mão de obra estrangeira o contratante ou responsável no Brasil recolherá previamente ao SATED/SP a taxa de que trata o artigo 25 da Lei 6.533/78, na importância equivalente a 10% do valor total do ajuste a ser depositado em conta corrente própria designada pelo SATED-SP junto à Caixa Econômica Federal ou qualquer outra instituição de sua preferência.

Parágrafo primeiro. Do instrumento contratual firmado constará obrigatoriamente a discriminação do salário/remuneração recebida e função que será exercida pelo contratado.

Parágrafo segundo. Será entregue ao SATED-SP, para serem visados, os instrumentos contratuais originais ou em cópia autenticada, bem como a respectiva via contendo a tradução juramentada para conferência e arquivamento.

Parágrafo terceiro. Esta cláusula é válida para a contratação da mão de obra estrangeira, com exceção dos estrangeiros contemplados pela lei N°13.445/2017.

CLÁUSULA 31ª – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL E FORTALECIMENTO SETORIAL

Manutenção da Anuidade: a contribuição anual para o SATED/SP permanece como parte das obrigações sindicais, garantindo que todos os profissionais contribuam para o funcionamento básico do sindicato e para a defesa coletiva dos interesses da classe artística. O pagamento dessa anuidade é essencial para a manutenção das atividades institucionais, assistência jurídica, negociações coletivas e outras iniciativas em prol da categoria.

Parágrafo primeiro. Contribuição Mensal Adicional para Contratos Vigentes: com o objetivo de estruturar e fortalecer o SETORIAL TEATRO MUSICAL no sindicato, e assegurar um sindicato mais atuante e representativo, todos os profissionais com contratos de trabalho vigentes e com acordos estabelecidos pelo SATED/SP deverão destinar 1% de seu salário mensal bruto como contribuição sindical adicional.

Parágrafo segundo. Essa contribuição mensal será aplicada apenas durante a vigência dos contratos e visa garantir recursos mais robustos para ampliar a atuação do SATED/SP, permitindo maior capacidade de negociação coletiva, suporte técnico e jurídico, e a implementação de novos projetos em benefício do setor. O valor arrecadado será destinado exclusivamente para o fortalecimento setorial, com transparência e prestação de contas periódicas aos sindicalizados.

Parágrafo único. Fica facultado ao trabalhador manifestar oposição ao referido desconto direta, individual e pessoalmente, perante o SATED/SP, no prazo de até 10 (dez) dias antes do desconto, sob pena de presunção de aceitação

As partes estabelecem a negociação permanente, reforçando a importância do diálogo para resolução das questões da categoria, buscando sempre a solução negociada para as eventuais divergências decorrentes da interpretação deste instrumento.

São Paulo, 26 de novembro de 2024.

Rita de Cassia Teles

Presidenta do SATED-SP

XXXXXXXXXX

Responsável Empresa Contratante